



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 036/2023/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III, alínea f, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2023/17926**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de (05) cinco inscrições para os servidores da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SEMA/MT participarem do Curso de Formação de Analista Comportamental Profiler DISC, a ser realizado em Cuiabá-MT, de 08/12/2023 a 10/12/2023, com carga horária de 16 horas”, no valor total de **R\$ 4.512,50** (quatro mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **INSTITUTO HUNO LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 35.493.293/0001-70**, com sede Av. TV Guiana, nº 75, Santa Rosa, Cuiabá/MT, CEP 78.040-190, no valor total de **R\$ 4.512,50** (quatro mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **045/GCC/2023**, em sua justificativa técnica para a presente contratação, pág. 10, a área destaca que:

Traduzida para mais de 25 idiomas, o DISC é a ferramenta mais utilizada no mundo. Dominar o seu uso possibilita aos profissionais conhecer o comportamento de sua equipe e apoiar o seu desempenho. A teoria da ferramenta de análise comportamental DISC foi fundamentada na Universidade de Harvard e é considerada fundamental para os profissionais que procuram potencializar seu desempenho e buscam evolução comportamental, emocional, autoconhecimento e inspiração para atividades diversas. A formação fornece condições para os participantes aplicar, interpretar e analisar relatórios comportamentais, por meio da aplicação de questionário com os servidores, identificação dos seus pontos fortes e fracos e realização de mentoria para auxiliá-los no seu desenvolvimento profissional, fornecendo suporte em relações interpessoais, engajamento, melhoria de resultados, otimização de processos e outros. A formação tem por objetivo auxiliar na atuação mais eficiente, eficaz e estratégica em gestão de pessoas, capacitação e desenvolvimento humano, com vistas a contribuir como planejamento institucional.

Como resultados esperados, pág.12 a área destaca que espera:

Com a contratação pretende-se realizar o mapeamento de competências e a gestão comportamental da equipe, auxiliar na tomada de decisões de seleções, capacitação e atividades para o desenvolvimento das equipes, análise de adequação do perfil e cargo, definição de ações para elevar o engajamento e desempenho das equipes.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda –DFD, págs. 02-03;
- Despacho nº 25044/2023/GSAAS/SEMA à GCC para elaboração do Termo de Referência, págs. 04-05;
- Documento de Formalização da Demanda Atualizado - DFD, págs. 06-07;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Informação nº 00431/2023/GCC/SEMA ao GSAAE referente a quantidade de inscrições autorizadas, pág. 08;
- Despacho nº 27654/2023/GSAAS/SEMA à CGP para elaboração do Termo de Referência, pág. 09;
- Termo de Referência, págs. 10-13;
- Declaração e Solicitação de Dispensa de Expediente para Capacitação Profissional, págs. 14-16;
- Parecer nº 00213/2023/GCC/SEMA à GAG, pág. 17;
- CI nº 04956/2023/GAQ/SEMA ao GSAAS solicitando autorização da contratação, pág. 18;
- Despacho nº 28263/2023/GSAAS/SEMA ao GSAE para autorização da contratação, págs. 19-20;
- Despacho nº 28707/2023/GSAE/SEMA à CAC com autorização da autoridade competente, págs. 21;
- Proposta do Fornecedor, págs. 22-31;
- Despacho nº 29096/2023/CAC/SEMA ao NIAC para elaboração da Pesquisa de Preço, págs. 32;
- Pesquisa de Preço (Notas Fiscais emitidas pelo Fornecedor), págs. 33-35;
- Justificativa de Pesquisa de Preços, pág. 36;
- Preços Obtidos na Pesquisa de Preços, pág. 37;
- Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preços, pág. 38;
- Despacho nº 29676/2023/CAC/SEMA à COC/CAC definição de Modalidade e solicitação de emissão de PED, págs. 39-40;
- PED Reserva nº 27101.0002.23.004591-6, assinado pela autoridade competente, págs. 41-42;
- Cadastro de Processo no Aquisição SIAG, págs. 43-44;
- Planilha Aquisição 001/2023, pág. 45;
- Mapa Comparativo de Média Preço 001, pág. 46;
- E-mail solicitando a documentação de habilitação do fornecedor, e o retorno, págs. 47-49;
- Contrato Social Consolidado, págs. 50-58;
- Documento do Representante da empresa, pág. 59;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, pág. 60;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 18/09/2023**, pág. 61;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, **válida até 01/10/2023**, pág. 62;
- Certidão Negativa de Débitos Gerais Municipal de Cuiabá/MT, **válida até 08/11/2023**, pág. 63;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válida até 24/08/2023**, pág. 64;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 30/01/2024**, pág. 65;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 66-76;
- Orientação Jurídico-Normativa 009/PPPGE/2023, pág. 77;

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações"

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, alínea f, Lei de Licitações 14.133/2021:



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 11/08/2023 às 14:15:41.
Documento Nº: 10915616-8404 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10915616-8404>



SEMADIC202333490

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta pela Lei nº 14.133/2021, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

**Consta Documento de Formalização de Demanda Atualizada, págs. 06-07;
Termo de Referência às págs. 10-13;**

II - autorização para abertura do procedimento;

Despacho da autoridade competente, págs. 21;

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

Consta nas págs. 43-44;

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Consta nas págs. 17;

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Consta nas págs. 33-36;

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Item 3 do Termo de Referência, pág. 10;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Despacho com definição de Modalidade, pág. 39-40;

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Não se aplica.

XI - check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após esta Justificativa.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

Inserido OJN009/CPGE/2023 do Parecer Jurídico Referencial, pág.77;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.

IV - autorização da autoridade competente.

A autorização consta na pág. 21.

6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Para confirmação do preço praticado, foi solicitado à empresa o envio de notas fiscais referente ao objeto para comprovar que o preço cobrado da SEMA/MT está dentro dos parâmetros do que é cobrado de outros órgãos e/ou entidades públicas ou mesmo de empresas privadas.

A empresa fornecedora enviou 03 (três) Notas Fiscais de Serviços para a comprovação da vantajosidade, demonstrando que o valor ofertado a Secretaria de Meio Ambiente/MT está de acordo com os valores cobrados das outras empresas, conforme as págs. 33-35.

A Contratação referente ao processo SEMA-PRO-2023/17926 será para aquisição de 5(cinco) inscrições, porém a média foi feita referente a contratação de uma inscrição, para estar de acordo com as Notas Fiscais enviadas, sendo assim, ao comparar a média com o preço oferecido a SEMA/MT por cada inscrição, podemos comprovar a vantajosidade na contratação, pois o valor oferecido está abaixo da média, conforme quadro abaixo:

PREÇOS OBTIDOS NA PESQUISA DE PREÇOS				
PROPOSTA: Aquisição de (05) cinco inscrições para os servidores da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SEMA/MT participarem do Curso de Formação de Analista Comportamental Profiler DISC, a ser realizado em Cuiabá-MT, de 08/12/2023a 10/12/2023, com carga horária de 16 horas”				
ORIGEM	FONTE DE PREÇO	Qntd	Valor Unitário	Valor Total
ORÇAMENTO	INSTITUTO HUNO	5	R\$ 902,50	R\$ 4.512,50
PREÇOS OFERTADOS PARA OUTRAS EMPRESAS				
NOTA FISCAL	Nº337 - DIMEL LUZ LTDA (emitida 03/05/2023) pág.33	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
NOTA FISCAL	Nº 359 - ADRIANA BRAIDO CARREIRA (emitida 15/06/2023) pág. 34	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
NOTA FISCAL	Nº 362 - ISABEL CRISTINA MELÓN DE SOUZA NEVES (emitida 19/06/2023) pág. 35	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
			Total	R\$ 2.850,00
			Média	R\$ 950,00



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 11/08/2023 às 14:15:41.
Documento Nº: 10915616-8404 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10915616-8404>



SEWADIC202333490

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2023/17926**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Vanessa Suelma V. C. Oliveira
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 11/08/2023 às 14:15:41.
Documento Nº: 10915616-8404 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10915616-8404>



SEWADIC202333490